



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de maus-tratos a animais por síndicos e administradores de condomínios no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Síndicos, administradores ou responsáveis por condomínios residenciais e comerciais ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de maus-tratos a animais nas unidades ou áreas comuns.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato, podendo ocorrer por meio eletrônico.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à advertência, na primeira ocorrência, e à multa de 50 (cinquenta) UFESP, em caso de reincidência.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses.

§2º As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2026

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

00405390
18/08/2026 16:23
PL 152/2026
PROT - CM 4108/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade fortalecer a política pública de proteção e defesa dos animais no Município de Indaiatuba, mediante a instituição de mecanismo normativo que assegure a comunicação obrigatória de casos de maus-tratos por parte de síndicos e administradores de condomínios.

Inicialmente, cumpre destacar que a proteção aos animais encontra amparo direto na Constituição Federal, notadamente no artigo 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se, portanto, de um mandamento constitucional de eficácia plena, que autoriza e exige a atuação legislativa dos entes federativos.

No âmbito infraconstitucional, a Lei de Crimes Ambientais tipifica os maus-tratos a animais como crime, tendo sua reprimenda agravada pela Lei nº 14.064/2020, evidenciando o endurecimento da resposta estatal a tais condutas.

Ademais, no âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 17.477/2021 já estabelece a obrigatoriedade de comunicação de maus-tratos por parte de condomínios, o que demonstra a consolidação de um entendimento normativo no sentido da corresponsabilidade social na proteção animal.

Todavia, embora a legislação estadual represente importante avanço, verifica-se a ausência de mecanismos efetivos de fiscalização e sanção no âmbito municipal, o que compromete a plena eficácia da norma. Nesse contexto, a presente proposta não cria obrigação inédita, mas sim confere efetividade local à norma já existente, mediante a previsão de sanções administrativas proporcionais e razoáveis, em estrita observância à competência suplementar do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a proposição foi cuidadosamente estruturada para evitar vícios de inconstitucionalidade, especialmente no que tange à invasão de competência legislativa, limitando-se a estabelecer normas de interesse local e mecanismos administrativos de fiscalização, sem interferir na esfera penal.

Sob o ponto de vista social, é notório que grande parte dos casos de maus-tratos ocorre no ambiente doméstico, sendo os condomínios espaços privilegiados para a identificação precoce dessas situações. Nesse sentido, a atuação diligente de síndicos e administradores pode ser decisiva para a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

interrupção de condutas abusivas e a preservação da vida e da integridade dos animais.

Ademais, ao prever a destinação dos recursos oriundos de multas a políticas públicas de proteção animal, a proposta promove um ciclo virtuoso, no qual a atuação fiscalizatória contribui diretamente para o fortalecimento das ações institucionais na área.

Diante de todo o exposto, resta evidente o interesse público da matéria, bem como sua adequação jurídica, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora